



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO Nº 240/2022**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, RG nº 8087391473, residente e domiciliado na RS 569, KM 29,6, em Barra Funda/RS, adiante denominado simplesmente por **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **SSBIO SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM BIOMASSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.591.430/0001-38, com sede na Rodovia BR 386, S/N, KM 129, Bairro do Pingo/Linha Agusso, neste município, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **RICARDO SALAMI DEBASTIANI**, brasileiro, Engenheiro Ambiental, casado, inscrito no CPF sob o nº 004.301.680-47, com Cédula de Identidade nº 1066097245 SJS/RS, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 1349, bairro centro, no município de Sarandi/RS, CEP 99.560-000, adiante denominada apenas de **BENEFICIÁRIA**, em conformidade com as Leis Municipais nº 274, de 13 de outubro de 1997 e nº 1.318, de 15 de julho de 2022, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a concessão de incentivo à **BENEFICIÁRIA, SSBIO SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM BIOMASSA LTDA**, pelo desenvolvimento de atividades no ramo de produção de **Pellets de Biomassa** (código 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis), que consiste no pagamento do aluguel de um imóvel registrado sob a matrícula nº 17.727, no Registro de Imóveis de Sarandi, o qual possui área de 1.000 m<sup>2</sup>, e está localizado as margens da Rodovia BR 386, S/N, KM 129, Bairro do Pingo/Linha Agusso, neste Município, de propriedade do Sr. Nilson José Rempel, inscrito no CPF sob nº 574.036.510-49, nos termos do Contrato Particular de Locação de Imóvel que fará parte integrante do presente Contrato de Concessão de Incentivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor do incentivo será repassado pelo **MUNICÍPIO**, diretamente a **BENEFICIÁRIA**, e corresponderá ao equivalente a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na forma do Contrato Particular de Locação de Imóvel anexo. O valor será alcançado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação do recibo de comprovação do pagamento do aluguel.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.  
2. Decorrido o prazo constante no item 1, o presente contrato se encerra automaticamente, ante a impossibilidade de sua prorrogação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1. A **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar os seguintes documentos, por ocasião da assinatura deste Contrato de Concessão de Incentivo, e, após, trimestralmente e/ou sempre que solicitado, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- a) Comprovante de faturamento bruto da empresa no período;
- b) Comprovação atualizada de empregados efetivos da empresa no Município de Barra Funda/RS, através de cópia da GFIP.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

1 A **BENEFICIÁRIA** se compromete a:

- a) Utilizar o incentivo ora destinado apenas para o pagamento de aluguel da sede de suas atividades profissionais, sendo vedada a sublocação;
- b) Apresentar trimestralmente ao **MUNICÍPIO** a comprovação do faturamento bruto da empresa no período e o relatório atualizado de empregados efetivos da empresa no Município de Barra Funda/RS, através de cópia da GFIP;
- c) Providenciar antes do início das atividades, os alvarás de localização e funcionamento das atividades, a licença ambiental e dos bombeiros;
- d) Efetuar as ligações em seu nome e arcar com o pagamento das taxas de água, luz, telefone, internet;
- e) Exercer suas atividades profissionais no município por um período mínimo de 4 (quatro) anos, sendo vedada a transferência de sua sede para outra localidade fora dos limites Municipais;
- f) Ao final da locação, compromete-se a devolver aos proprietários o imóvel ora locado, nas mesmas condições de uso em que recebeu, sem que qualquer responsabilidade sobre danos causados ao imóvel seja repassada ao **MUNICÍPIO**;
- g) Cumprir o disposto nas Leis Municipais nº 274, de 13 de outubro de 1997 e nº 1.318, de 15 de julho de 2022, e no Edital de Chamamento Público nº 004/2022;
- h) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao imóvel ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. O **MUNICÍPIO** se compromete a:

- a) Conceder o incentivo financeiro;
- b) Realizar o pagamento do incentivo financeiro mensalmente, após a apresentação do recibo de pagamento do aluguel, durante o período de concessão;
- c) Fiscalizar o uso correto do incentivo pela **BENEFICIÁRIA** e o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Concessão de Incentivo, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0010 2069 336045 00000000 0001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, doravante denominado **Fiscal**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

1.2. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à **BENEFICIÁRIA** todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato de Concessão de Incentivo e anexar no mesmo os documentos que comprovem essas solicitações;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
- c) Encaminhar ao Setor Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **BENEFICIÁRIA**, se houver, bem como os referentes a pagamentos, quando houver.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Encerramento das atividades ou dissolução da empresa **BENEFICIÁRIA**;
- b) Decretação de recuperação judicial ou instauração de insolvência civil;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **BENEFICIÁRIA**;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) Razão de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento contratual serão cominadas à **BENEFICIÁRIA** as seguintes penalidades:

- a) Rescisão do contrato e encerramento imediato do incentivo.
- b) Pagamento do valor correspondente a 1 (um) incentivo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGP-M - FGV, até a data do efetivo pagamento;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato é regido pelas Lei Municipal nº 274, de 13 de outubro de 1997 e Lei Municipal nº 1.318, de 15 de julho de 2022, das quais a **BENEFICIÁRIA** declara ter pleno conhecimento das suas disposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do art. 65 e da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sarandi/RS como competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, de forma amigável ou contenciosa, renunciando a qualquer outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato de concessão de incentivos (240/2022), em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Barra Funda/RS, em 04 de outubro de 2022.**

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
Município

**SSBIO SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM BIOMASSA LTDA**  
Beneficiária

Testemunhas:

---

MARCIA LUDWIG HENIKA  
CPF: 027.580.430-50

---

CÉLIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170